



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - CORI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, 06 de Novembro de 2023

Cria a Política de Atendimento à Pessoa Estrangeira (PAPE/UFS); Dispõe sobre parâmetros e premissas do atendimento ao estrangeiro, estudante, pesquisador, professor visitante e/ ou técnico administrativo em mobilidade de curta, média ou longa duração no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

A COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CORI/POSGRAP), no uso de suas atribuições legais, tomando por base: 1) a Lei 13.445 de 24 de maio de 2017 e a Política Nacional de Atenção ao Migrante, Refugiado ou Apátrida, instituída pelo Decreto nº 9.975/2019; 2) os princípios constitucionais que regem as relações internacionais do Brasil, sintetizados no Artigo 4º, por meio de seus incisos II, III, IX, X e seu parágrafo único; 3) o alinhamento brasileiro ao Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU) para a migração segura, ordenada e regular; 4) o papel da universidade pública brasileira na defesa do Direito à Mobilidade humana baseada no princípio de cidadania igualitária; 5) os ODS 4 e 10; 6) o caráter estratégico da mobilidade para promoção do diálogo intercultural, do entendimento e da conciliação entre os povos, da mobilização de espaços políticos para emergência de novas expressões mundiais em ciência e tecnologia e; 7) mais particularmente, como estratégia de internacionalização em casa, baseada na captação, de cunho humanista, de recursos humanos altamente qualificados; visa difundir as seguintes orientações gerais para o atendimento ao estrangeiro presente na UFS, seja ele professor visitante, estudante, pesquisador e/ou técnico administrativo em mobilidade:

CAPÍTULO I

Dos eixos políticos e conceituais gerais

Art. 1º Regulamentação documental: a Coordenação de Relações Internacionais (CORI) reconhece a relevância de se ofertar suporte informacional e, quando possível, logístico para a regulamentação documental do (a) migrante, a fim de que sua estada na UFS, ocorra em conformidade com as normas migratórias do governo federal;

Art. 2º Garantia dos direitos e inclusão: a CORI interpreta como essencial o fornecimento de apoio informacional ao estrangeiro, sobre como obter acesso à saúde, via SUS; à educação e à assistência social (a exemplo do acesso ao CADÚnico e ao CRAS); ao lazer, à cultura; e ao vínculo com a comunidade, no contexto dos *campi* da universidade, sempre que lhe for solicitado por canais institucionais; bem como compreende a necessidade de que tais informações estejam permanentemente disponíveis, em materiais oficiais, como guias e manuais, a serem publicizados em página oficial da UFS;

Art. 3º Integração sócio-cultural e não-violência: a CORI considera primordial o diálogo entre diferentes Pró-Reitorias, centros, departamentos, centros internacionais, grupos de pesquisa e extensão, ligas acadêmicas, empresa juniores, etc. para planejarem e promoverem ações isoladas ou conjuntas de integração sócio-acadêmica, de imersão à cultura institucional, organizacional e didático-pedagógica da UFS, visando à prática intercultural de respeito à diversidade e orientada para garantia de direitos, da dignidade humana, do combate à xenofobia, ao racismo e a qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º Acolhimento responsável e ativo: a CORI reconhece a centralidade da difusão sistemática de informações que cultivem na UFS uma cultura de acolhimento, baseado no respeito à diversidade linguística, cultural e epistêmica, na escuta de necessidades, na promoção de condições flexíveis e, quando preciso, extraordinárias, de ensino e avaliação, assim como recomenda tratamento digno e hospitaleiro como estrangeiro, qualquer que seja o motivo da migração, seja ela voluntária ou forçada; assim como qualquer que seja o contexto geopolítico e /ou cultural de origem. A CORI apreende o papel fundamental da presença do estrangeiro da UFS para composição de ambiente de ensino internacional, propiciador da internacionalização em casa.

Art. 5º A CORI se preocupa com o direito de união familiar do estrangeiro, entendendo a necessidade de ouvir o estrangeiro quanto às necessidades relacionadas ao cônjuge e/ou aos filhos, sobretudo no que diz respeito a: informações sobre documentos, saúde e vida escolar.

Art. 6º A CORI interpreta que especial atenção deve ser concedida às pessoas em condições de refúgio, ou àquelas forçadas a sair do seu país de origem, por temor a perseguição, vitimização por conflito, violência generalizada, crises ou catástrofes ambientais e humanitárias, em observância à Convenção de 1951, da ONU; e compreende como parte estratégica e política das relações internacionais da universidade a criação de canais especiais de acesso ao ensino de graduação e de pós-graduação para aquelas pessoas.

Art. 7º. A CORI atribui ao acolhimento a refugiados e refugiadas ação de agregado valor estratégico para a internacionalização da UFS, pelo ambiente internacional de ensino-aprendizagem rico em diversidade cultural induzido por sua presença, pela integração de saberes e troca de conhecimentos produzidos em contextos complexos, pela possibilidade de desdobramento de laços cooperativos com instituições dos seus países de origem, majoritariamente, não desenvolvidos ou em desenvolvimento; pela oportunidade de atrair para a universidade e a localidade, especialistas de alta qualificação; pela possibilidade de construção de vínculos solidários e baseados em reciprocidade e horizontalidade e na cooperação internacional para a autonomia científica e tecnológica de países em desenvolvimento, da UFS e do próprio contexto regional.

CAPÍTULO II

Do migrante e/ou do refugiado a ser atendido pela UFS

Art. 8º Será atendido pela CORI o migrante, ou pessoa nacional de outro país, ou apátrida que trabalhe ou resida temporária ou definitivamente em Sergipe, mesmo sem pretensão de estabelecer moradia definitiva, desde que possua vínculo com a UFS, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão ou ainda junto à gestão administrativa, como técnico em mobilidade.

Art 9º Dada a condição de incontestável vulnerabilidade, será reservada atenção prioritária à pessoa em situação de refúgio que ingresse na UFS como estudante de graduação ou pós-graduação, professor visitante, pesquisador estrangeiro, pós-doc e/ou outras modalidades acadêmicas previstas para seu ingresso, assim como devem ser criadas políticas afirmativas para esse público.

Art 10º A CORI se preocupa especialmente com o atendimento a mulheres e mães estrangeiras, presentes na UFS, sobretudo se em condição de refugiada.

CAPÍTULO III

Das orientações quanto aos atendimentos necessários

Art. 11º A Coordenação de Relações Internacionais considera de extrema importância que as pró-reitorias, centros, departamentos, programas de pós-graduação, centros internacionais e grupos de pesquisa estejam atentos às necessidades que possam surgir entre seus estudantes, professores e técnicos estrangeiros no que diz respeito a problemas de saúde mental e/ou psicológica, assim como questões relacionadas à saúde bucal e/ou geral. Recomendamos que tais situações sejam prontamente comunicadas à CORI, a fim de que esforços conjuntos sejam empreendidos, seja dentro da própria estrutura da UFS ou em colaboração com as redes públicas, para garantir que essas necessidades sejam prontamente atendidas.

Art. 12º No caso de migrantes que necessitem de inserção no CadÚnico, as mesmas recomendações do artigo anterior devem se estender a questões vinculadas à segurança alimentar e à segurança pessoal, com especial atenção aos casos de violência de gênero e ao acompanhamento quanto à inclusão de crianças e adolescentes, filhos do estrangeiro presente na UFS, em idade escolar, na rede pública de ensino.

Art 13º Considera-se central ao adequado acolhimento, à garantia do sucesso acadêmico e da integração sócio-cultural, o ensino da Língua Portuguesa, como língua estrangeira, respeitando-se o planejamento prévio de oferta coletiva da modalidade e prestando informações quanto ao calendário dos cursos e inscrições.

Art 14º A CORI considera como importante, acatando as condições orçamentárias e logísticas da Universidade Federal de Sergipe, oferecer apoio informacional sobre cursos de informática e uso de equipamentos fundamentais para realização de trabalhos acadêmicos e devido progresso da vida universitária.

Art 15º A CORI recomenda que pessoas estrangeiras na UFS sejam apoiadas quanto à necessidade de assessoria jurídica ou administrativa, seja por meio de empresas juniores, projetos de extensão ou cooperação institucional com secretarias e ONGs locais.

Art 16º Na mesma direção do artigo anterior, a CORI recomenda a inserção de estrangeiros presentes na UFS em atividades artísticas e culturais promovidas, de modo a explorar e compartilhar suas próprias expressões culturais.

Art 17º A UFS incentiva a inserção dos alunos estrangeiros em pesquisas teóricas e aplicadas, promovendo a participação ativa na produção do conhecimento.

Art 18º A Coordenação de Relações Internacionais está empenhada em estabelecer comunicação com o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, assim como com

Embaixadas e Consulados, com o objetivo de intermediar solicitações de providências para os estrangeiros solicitantes. Além disso, buscamos fortalecer os laços cooperativos entre as entidades envolvidas.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rodrigo Belfort Gomes
Coordenador de Relações Internacionais em exercício